

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202140600578	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 20/08/2024	Distribuído Em: 02/06/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202410087178	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0030779-30.2021.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	GRACILENE NOVAIS LIMA	Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
11/12/2024 12:36:48	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
06/11/2024 07:03:40	Juntada	{Expedição de Documento >> Informações} Alvará Judicial nº 202440600481 expedido dia 31/10/2024 às 08:33:15 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
31/10/2024 08:33:15	Expedição de Documento	{Expedição de Documento >> Informações} Alvará Judicial nº 202440600481 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/10/2024 10:37:05	Certidão	{Juntada >> Documento} Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
21/10/2024 00:50:02	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 21/10/2024, o movimento registrado no dia 17/10/2024, às 08:13:22 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
17/10/2024 09:53:55	Certidão	{Juntada >> Documento} Expedido Alvará Para Conferencia	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/10/2024 08:13:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o depósito espontâneo do valor da condenação por parte da ré, EXPEÇA-SE o competente Alvará Liberatório em nome do patrono da parte requerente (há procuração com poderes específicos). Intimem-se as partes. Após, arquivem-se. 	Secretaria	21/10/2024
09/10/2024 12:38:00	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos em resposta a manifestação retro	Juiz	Não
07/10/2024 17:50:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154} 	Secretaria	Não
04/10/2024 10:03:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
03/10/2024 16:28:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
25/09/2024 09:14:02	Juntada	{Expedição de Documento >> Informações} Depósito Judicial nº 240912101910363 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 24/09/2024, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de GRACILENE NOVAIS LIMA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/09/2024 00:39:48	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 17/09/2024, o movimento registrado no dia 13/09/2024, às 11:09:09 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
13/09/2024 11:09:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para recolhimento das custas, em conformidade com o disposto na sentença.	Secretaria	17/09/2024
13/09/2024 11:07:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Guia de Custas Juntada de Guia de Custas 	Secretaria	Não
21/08/2024 13:07:12	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 21/08/2024, o movimento registrado no dia 20/08/2024, às 09:11:59 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência	Secretaria	Não
20/08/2024 09:11:59	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 	Secretaria	21/08/2024
29/07/2024 10:20:05	Conclusão	{Conclusão} Certifico que transcorreu o prazo "In Albis", sem que as partes se manifestassem...	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

04/06/2024 13:21:47	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 04/06/2024, o movimento registrado no dia 03/06/2024, às 12:07:44 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
03/06/2024 12:07:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. 	Secretaria	04/06/2024
17/05/2024 10:31:42	Conclusão	{Conclusão} Com a juntada da manifestação retro faço os autos conclusos	Juiz	Não
16/05/2024 11:04:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES. COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL/ESCLARECIMENTO 	Secretaria	Não
14/03/2024 15:52:49	Confirmada a Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES confirmada em 14/03/2024, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação Eletrônica, do dia 14/03/2024, às 08:44:50.	Secretaria	Não
14/03/2024 08:45:54	Certidão	{Juntada >> Documento} Aguarda manifestação do Perito.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/03/2024 08:44:50	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES Intime-se o Perito CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES para manifestação quanto ao despacho proferido nos autos em 08/04/2022. Prazo de 5 dias. Intimação enviada ao Perito Externo.	Secretaria	Não
06/11/2023 14:02:31	Certidão	{Juntada >> Documento} AGUARDE-SE PRAZO	Secretaria	Não
31/08/2023 12:56:59	Certidão	{Juntada >> Documento} AGUARDE-SE PRAZO	Secretaria	Não
14/08/2023 07:55:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Resposta do Setor de Perícias Juntada de Ofício 	Secretaria	Não
02/08/2023 08:45:51	Certidão	{Juntada >> Documento} enviado oficio ao setor de pericia	Secretaria	Não
27/07/2023 09:33:43	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202340603458 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM4315,MD205] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
25/07/2023 11:09:45	Certidão	{Juntada >> Documento} expedido novo oficio ao setor de pericia	Secretaria	Não
28/06/2023 14:09:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Reiterar ofício à Coordenadoria de Perícias.	Secretaria	Não
17/04/2023 09:43:47	Juntada	{Juntada >> Documento} comprovante de envio Juntada de Outros Documentos comprovante de envio 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/04/2023 08:16:46	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202340601625 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM4315,MD205] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/04/2023 09:40:34	Certidão	{Juntada >> Documento} expedido novo oficio ao perito responsável	Secretaria	Não
03/04/2023 09:39:57	Certidão	{Juntada >> Documento} expedido novo oficio ao perito responsável	Secretaria	Não
22/03/2023 08:39:39	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais Juntada de Ofício	Secretaria	Não
14/03/2023 09:27:23	Certidão	{Juntada >> Documento} aguarde-se respostas do perito	Secretaria	Não
16/02/2023 10:34:42	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202340600806 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM4315,MD205] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/02/2023 15:43:12	Certidão	{Juntada >> Documento} expedido novo oficio ia malote a gerencia de pericia	Secretaria	Não
08/02/2023 12:58:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Reitere-se ofício à gerência de Perícias. Encaminhar as cópias necessárias. Mencionar que se trata de ofício reiterado.	Secretaria	Não
07/12/2022 08:52:37	Certidão	{Juntada >> Documento} aguarde-se resposta do perito	Secretaria	Não
28/09/2022 10:15:40	Certidão	{Juntada >> Documento} aguarde-se resposta do perito	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/09/2022 07:52:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que a juntada retro não traz nenhuma resposta, cumpra-se, na íntegra, o despacho de fl. 280. 	Secretaria	28/09/2022
21/09/2022 11:52:15	Conclusão	{Conclusão} manifestação retro tempestiva	Juiz	Não
16/09/2022 07:52:01	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício. Juntada de Outros Documentos 	Secretaria	Não
09/09/2022 08:34:53	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240604615 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
09/09/2022 08:33:29	Certidão	{Juntada >> Documento} expedido ofício ao setor de perícias, aguarde-me resposta	Secretaria	Não
23/08/2022 08:57:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se pessoalmente o perito Bruno Moura, CRM 4816, para que esclareça a contradição apontada à fl. 245 no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, volvam conclusos. Inerte o perito, oficie-se à Coordenadoria Geral de Perícias para que diligencie junto ao perito e cumpra a determinação constante à fl. 245 no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo sem que tenha sido ofertada resposta, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal solicitando que esta proceda aos expedientes necessários ao esclarecimento da contradição do perito. Após, certifique-se e volvam conclusos. 	Secretaria	24/08/2022

Movimentos do Processo:

19/08/2022 10:03:09	Conclusão	{Conclusão} certifico e dou fé que até o presente momento não houve resposta do setor de Gerência de Perícia	Juiz	Não
25/07/2022 17:08:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
06/06/2022 09:26:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
27/05/2022 10:24:07	Certidão	{Juntada >> Documento} Enviei ofício 202240602399	Secretaria	Não
20/05/2022 23:38:01	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202240602399 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
11/05/2022 11:21:53	Certidão	{Juntada >> Documento} Expedi ofício 202240602399	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/04/2022 07:27:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando as informações trazidas no laudo pericial de fls. 146/148, expeça-se Ofício ao Setor de Perícia para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o médico perito responsável esclareça as contradições ali presentes, uma vez que informa “perda por lesão auditiva profunda em ouvido direito e 20% do ouvido esquerdo”, e a posteriori informa “perda auditiva bilateral” em grau de repercussão média (50%). Após, com a resposta, intime-se as partes para eventual manifestação. Concedo prazo de 05 (cinco) dias. Tudo cumprido e certificado, volvam-me conclusos para sentença.	Secretaria	11/04/2022
25/03/2022 09:04:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2022 09:03:39	Certidão	{Juntada >> Documento} Manifestação do requerido acerca do laudo pericial tempestiva, movimento do dia 23/01/2022; Já a manifestação do requerente, movimento do dia 10/03/2022, é intempestiva.	Secretaria	Não
10/03/2022 17:45:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
08/02/2022 12:45:29	Certidão	{Juntada >> Documento} Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
29/01/2022 11:52:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/01/2022 12:24:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
13/01/2022 11:06:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200003} Juntada de Certidão 	Secretaria	Não
11/01/2022 10:34:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022. 	Secretaria	12/01/2022
13/12/2021 10:37:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/12/2021 08:43:46	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
02/12/2021 08:43:46	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo. Termo de Audiência... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

19/11/2021 13:16:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603553 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): GRACILENE NOVAIS LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 12:43:18	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603553 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): GRACILENE NOVAIS LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 11:52:49	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 10h:00min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 10h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 2.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 10:37:07	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

08/11/2021 10:37:07	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100173}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
13/09/2021 13:20:45	Decisão	{Decisão >> Saneamento} DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – nas especializações ORTOPEDIA e OTORRINOLARINGOLOGIA . Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação do exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. 	Secretaria	14/09/2021
13/09/2021 10:04:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/09/2021 10:03:50	Certidão	{Juntada >> Documento} Réplica tempestiva.	Secretaria	Não
27/08/2021 14:08:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154} 	Secretaria	Não
20/08/2021 15:16:10	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202140601798 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/08/2021 12:07:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a peça contestatória e os documentos juntados pela parte requerida, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Após, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. 	Secretaria	09/08/2021
06/08/2021 07:35:06	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100099}	Juiz	Não
05/08/2021 07:54:32	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
05/08/2021 07:54:32	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
05/08/2021 07:54:10	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 07/10/2021 às 07:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/08/2021 07:27:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210804212906414 às 21:29 em 04/08/2021. 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

14/07/2021 10:27:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140601798 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
14/07/2021 09:55:57	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala17cejusc.aju Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 07/10/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA VIRTUAL 17.	CEJUSC - Aracaju (sede)	15/07/2021
18/06/2021 10:35:04	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
18/06/2021 10:35:04	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

08/06/2021 06:21:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante	Secretaria 09/06/2021
------------------------	-----------------	---	--------------------------

Movimentos do Processo:

com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.



07/06/2021 07:25:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/06/2021 15:57:31	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600578, referente ao protocolo nº 20210602155704419, do dia 02/06/2021, às 15h57min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	07/06/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.